OBSERVAÇÕES SÔBRE O ATO INSTITUCIONAL

— Sôbre o Ato Institucional de 9 de abril, Carlos Medeiros Silva, ex-Consultor-Geral da República e ex-Procurador-Geral da República e antigo membro de Comissões Especiais de Reformas Constitucional e Administrativa, concedeu ao jornal O Globo de 11-4-64 (Guanabara) a seguinte entrevista:

"— Os Chefes civis e militares, segundo as proclamações que lançaram ao povo, conclamando-o para a luta, tinham dois objetivos principais, que eram também os de tôda a Nação, como ficou evidenciado nas inequívocas manifestações que se seguiram, no curso e após o encerramento de sua fase militar. Mas, sem o Ato Institucional, não teria havido uma revolução, mas um golpe de Estado, ou uma revolta, destinados a substituir pessoas dos altos postos do Govêrno, conservando, porém, as mesmas regras jurídicas, os mesmos métodos de govêrno, políticos e administrativos, que provocaram a deterioração do poder, e a sua perda.

O INSTRUMENTO ADEQUADO

— Neste particular, um exemplo tornará mais convincente a afirmativa. O período presidencial em curso registrou três crises de imensas proporções: a renúncia do primeiro Presidente após sete meses de exercício, a malograda experiência parlamentarista e a restauração do regime presidencialista, que, ao cabo de pouco mais de um ano, levava o País para o dramático desfecho da ditadura comunista, como conseqüência fatal da inflação crescente, da agitação e da instabilidade. Como enfrentar, sem um instrumento jurídico adequado, a crise social, política e administrativa neste curto lapso de tempo que resta do período presidencial em curso, às vésperas de eleições gerais, que sempre agitam as paixões e provocam a discórdia e a cizânia, mesmo entre os homens de boa-vontade? A tarefa gigantesca, sem a implantação de normas adequadas à sua execução, faria o Govêrno soçobrar, talvez mesmo antes do seu período normal e ao País sòmente restaria aceitar, frustrado em seus anseios políticos, o advento e a permanência indefinida de um regime ditatorial. Felizmente, a revolução, que pràticamente não encontrara obstáculos quanto à consecução de seus objetivos mais imediatos e nem reservas quanto aos seus propósitos fundamentais e permanentes de reintegração do Govêrno na sua verdadeira finalidade, acaba de publicar o seu Ato Institucional, sem o qual o triunfo das armas não teria conseqüências na vida do País.

JUSTIFICAÇÃO EXPLICITA E CONVINCENTE

— A justificação do Ato é explícita e convincente quanto à concepção do poder revolucionário e às suas vinculações com a ordem constitucional pretérita;

não tendo recebido dela a sua investidura, procurou legitimá-la, ratificando os textos constitucionais e, portanto, a organização do Estado e as declarações de direitos individuais. Êste propósito consta do primeiro artigo do Ato, como advertência à Nação de que o regime da indefinição, da incerteza e da insegurança quanto aos aspectos fundamentais da ordem legal, quer no plano do Direito Público, quer do Direito Privado, teve o seu têrmo com o revigoramento das Constituições federal e estaduais. Em seguida, o Ato manifesta o seu propósito de não interferir no processo político e eleitoral já notòriamente iniciado. O Presidente e o Vice-Presidente, a serem eleitos imediatamente, não terão mandatos integrais pelo prazo previsto na Constituição, que é de cinco anos; os novos titulares apenas completarão o tempo restante de tão acidentado e malogrado período governamental. Assim, ficou expresso que não se trata de início de um nôvo período, nem de prorrogação de mandatos; esta afirmação se completa com a inscrita no mesmo Ato, de que as eleições gerais para os altos postos do Govêrno da União serão realizados na data fixada anteriormente, em 3 de outubro de 1965, e os eleitos tomarão posse a 31 de janeiro de 1966. O mesmo acontecerá nos Estados, de vez que também as suas Constituições foram revigoradas.

NÃO QUIS USURPAR

— Foi ainda explícito o Ato emanado dos Chefes da revolução quando estabeleceu que a sua vigência era temporária, caducando automàticamente, com a inauguração no nôvo período governamental, em 31 de janeiro de 1966; tendo sido publicado por um govêrno de fato e não por uma Assembléia Constituinte é louvável que assim tenha decidido. A exegese dêsses artigos torna claro que a revolução não quis usurpar, pela voz de seus comandantes militares, os direitos do povo, fonte originária do poder constituinte. O Ato é, assim, o veículo da revolução, feita para interceptar um processo de dissolução do poder e do Govêrno que se processava ràpidamente. Acharam prudente, os seus editôres, não ir além do período governamental em curso, e, após destituir do pôsto o Presidente da República, deixaram intactos o processo da escolha de seu sucessor, a data da eleição, a posse, o início e a duração do futuro mandato presidencial.

CONTRA A INÉRCIA E A OBSTRUÇÃO

— As medidas de ordem jurídica que o Ato consagra visam à aceleração do processo legislativo, quanto a possibilitar as reformas constitucionais e a elaboração das leis. Como o período será de menos de dois anos e as tarefas são urgentes e complexas, o Presidente da República passou a ter a iniciativa de reformas constitucionais e estabeleceu-se um método de elaboração de leis ordinárias mais condizente com as necessidades do momento. No caso de emenda constitucional, de iniciativa do Presidente da República, a sua apreciação cabe ao Congresso Nacional, em sessão conjunta de suas duas Câmaras, por maioria absoluta, em duas sessões. No caso dos projetos de lei ordinária, que se pressupõem elaborados dentro das limitações constitucionais e sujeitos ao contrôle do Poder Judiciário, o sistema é o do chamado "veto legislativo", usado em outros países de regime democrático e representativo; sendo o projeto de iniciativa do Executivo, a sua apreciação, em princípio, não se fará em conjunto, mas, separadamente, em ambas as Casas do Congresso; no caso de urgência justificada

com o encaminhamento do projeto, a deliberação será tomada em conjunto. Nesses casos, o silêncio da Câmara, ou do Senado, ou do próprio Congresso, decorridos 30 dias, em cada corporação, importará na aprovação do texto. Mas é óbvio que êste não sòmente poderá ser rejeitado como receber emendas dentro do referido prazo; a inércia, a obstrução provocadas pelos grupos de pressão e de colégio eleitorais ficarão anuladas pela tramitação automática. Os deputados e senadores que quiserem atender a êsses interêsses poderão calar-se, mas não deixarão o País sem o instrumento legal que o Govêrno reclama. Estão nesse caso, entre outras, as leis sôbre fixação de vencimentos, o cancelamento ou a redução de vantagens injustificáveis, ou mesmo ilegítimas, de alguns grupos de servidores públicos ou de autarquias, sociedades de economia mista e de emprêsas públicas em geral. Classes privilegiadas se formaram no curso do tempo e, detentoras de mandato legislativo, cuja principal preocupação, como aliás, é natural, é o futuro de sua carreira política, é a captação do eleitorado, dificilmente tomam a iniciativa de apoiar proposições no sentido de abolir os privilégios.

MEDIDAS NORMAIS E INDISPENSÁVEIS

— Com relação às restrições das liberdades individuais, o Ato deu ao Presidente da República a iniciativa de decretar o estado de sítio, não tendo sido ampliados os casos já previstos na Constituição. São conhecidas as dificuldades de ordem política para a decretação do estado de sítio e esquecem-se muitos de que êle é um instrumento legal para coibir a desordem e as ameaças aos próprios podêres constituídos. Mas, decretada a medida, ao Congresso caberá conhecer imediatamente de seus motivos e dos atos que o reclamaram, e a rejeição do ato governamental se dará prontamente, se tiver havido excesso. É preciso não esquecer que ao Executivo cabe tomar as medidas urgentes necessárias à preservação da ordem e do próprio funcionamento dos demais podêres Legislativo e Judiciário, e do pleno exercício de suas funções. As outras medidas contidas no Ato e que envolvem direitos individuais são reclamadas pela necessidade da consolidação da paz. Aquêles que, no seio da administração, titulares de cargos e funções públicas ou privadas, vinham concorrendo para a dissolução do poder e da ordem econômica devem ser afastados desde logo. Sem a previsão, no próprio ato, das medidas e sanções aplicáveis não seria possível o expurgo. As medidas previstas com êsse objetivo são normais e indispensáveis para encerrar-se qualquer ciclo revolucionário.

CAUTELA

— Foi cauteloso, neste particular, o Ato, ao limitar, no tempo máximo de seis meses, a suspensão de certas garantias constitucionais e legais. No próximo ano haverá eleições gerais no País e o povo deverá preparar-se, livre de qualquer constrangimento, inclusive os órgãos componentes da Justiça Eleitoral e os servidores públicos em geral, para a escolha de seus futuros dirigentes. São estas as observações provocadas pela leitura do Ato Institucional, feita no dia imediato ao da sua publicação por quem, dedicado aos estudos jurídicos, especialmente de natureza constitucional e administrativa, jamais se envolveu na política partidária e que sòmente tem exercido cargos ou funções públicas de natureza jurídica, a par de sua atividade profissional liberal.